

COMISSÃO DE CULTURA

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 (Do Sr. Leônidas Cristino)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Advocacia Pública.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada, no âmbito desta Comissão, reunião de audiência pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado, anualmente, em 7 de março.

Sugerimos que sejam convidados para a discussão o Advogado-Geral da União, Sr. Luís Inácio Lucena Adams, a Presidente da Associação Nacional dos Membros da Advocacia-Geral da União (Anajur), Sra Joana D'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello, o Presidente da Associação Brasileira de Advogados Públicos (ABRAP), Sr. Marcos Vitorio Stamm, e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o art. 215, § 2º, da Constituição Federal, o qual estabelece que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fixa critério para instituição de datas comemorativas, e nesse sentido estabelece, em seu art. 1º,

que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Por sua vez, a definição do critério de alta significação, conforme o art. 2º da Lei nº 12.345, de 2010, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

A referida Lei também estabelece, em seu art. 4º, que o projeto de lei que vise à criação de data comemorativa deve estar “acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”. Trata-se de medida com vistas à garantia de mais legitimidade à homenagem proposta e, pelo nosso entendimento, bastante coerente.

Em que pese o reconhecido mérito do Projeto de Lei nº 8.187, de 2014, de autoria do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, tal proposição não veio acompanhada dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 2010, razão pela qual propomos audiência nesta Comissão de Cultura para análise do mérito da homenagem objeto do PL, com a presença de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO